DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3747/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1263/2019
PROTOCOLO	: 1957089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018
CONTRATADA	: MONET CONCESSIONARIA DE VEÌCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 106/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e a empresa ***Monet Concessionária de veículos e peças Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo "0" Zero Km, tipo Ambulância, ano e modelo mínimo 2018, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato, formalização do 1° e 2° Termos Aditivos e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 2490/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização do 2° Termo Aditivo e da execução contratual, com a exceção da formalização do 1º termo aditivo que pugnou pela aplicação da regularidade com ressalva, pela publicação fora do prazo respectivo de extrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 3440/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1° e 2° Termos Aditivos, bem como da prestação de contas da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 1º termo aditivo teve sua formalização em 27/12/2018, sendo prorrogado por mais 06 (seis) meses, cuja publicação ocorreu em 31/01/2019, com remessa encaminhada a esta Corte de Contas em 25/02/2019, assim, diversamente do sustentado pela equipe técnica quanto à publicação do extrato fora do prazo, verifico que a publicação observou o determinado no art. 61 da Lei n.º8.666/93.

No que se refere à formalização do 2º termo aditivo celebrada em 28/06/2019, tendo por objeto a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, houve a publicação em 22/07/2019, com a devida a remessa a esta Corte de Contas em 30/07/2019.

Verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 135.000,00
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 135.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 135.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 135.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 106/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Declarar a **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK